

SGD: 2025/09019/007698

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 24/2025/DIAPA

1. PREÂMBULO

Órgão interessado:	Secretaria Executiva da Governadoria
Processo:	2025 09010 000146
Regime Legal:	• Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; • Decreto Estadual nº 6.606/2023; • Decreto Estadual nº 6.898/2025; • Portaria SEFAZ nº 235/2021/GABSEC; • Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor.
Tipo Licitação	Dispensa de Licitação – Menor preço por Lote

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de lavanderia** com o objetivo de atender as demandas da Secretaria Executiva da Governadoria e da Unidade Receptiva do Cantão.

2.1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações detalhadas dos serviços, incluindo as quantidades, tipos de itens a serem higienizados, requisitos técnicos e operacionais, estarão descritas no **ANEXO ÚNICO** deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Esta contratação se faz necessária em razão da demanda constante do **Ofício n.º 27/2025/OPERACIONAL (SGD 2025/09019/004571)**.



SGD: 2025/09019/007698

3.2. A justificativa da contratação está presente no item 2, do **Estudo Técnico Preliminar n.º 20/2025/DIAPA (SGD 2025/09010/007596)**.

3.3. *A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia se faz necessária para garantir a adequada higienização de itens de cama, mesa, banho e tapeçaria utilizados tanto na Secretaria Executiva da Governadoria com a manutenção do Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos quanto na Unidade Receptiva do Cantão.*

3.4. *A prestação contínua dos serviços de lavanderia é indispensável para garantir a higienização, conservação e apresentação adequada dos materiais utilizados nas dependências institucionais. Além disso, esses serviços são fundamentais para manter os ambientes acolhedores, higienizados e com padrão de qualidade condizente com a representatividade e o protocolo exigidos pela Administração Pública.*

3.5. *A Secretaria Executiva da Governadoria não dispõe de estrutura física, equipamentos ou mão de obra especializada para executar o serviço de lavanderia internamente, o que inviabiliza a realização da atividade por meios próprios, e torna indispensável a contratação de uma empresa especializada externa.*

3.6. *Ressalte-se que a manutenção periódica da limpeza de tapetes de grande porte também se mostra essencial para preservar a higiene e a boa apresentação dos ambientes institucionais do Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, especialmente nas áreas de recepção e circulação, conforme levantamento realizado pela Diretoria Operacional do Palácio.*

3.7. *Ainda, faz-se necessária a contratação para assegurar a durabilidade e preservação dos itens têxteis, evitando desgaste prematuro e reduzindo custos com reposições frequentes, mediante procedimentos técnicos adequados de lavagem, secagem e acabamento.*

3.8. *Além disto, a prestação de serviço de lavanderia é importante para garantir condições sanitárias e de segurança, prevenindo riscos de contaminação e mantendo padrões de higiene compatíveis com as normas sanitárias vigentes, especialmente importantes em ambientes institucionais de grande circulação.*

3.9. *Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços institucionais, proporcionando ambientes adequados para o atendimento a*



SGD: 2025/09019/007698

autoridades, visitantes e equipes técnicas, com foco na preservação dos materiais e no fortalecimento da imagem da Administração Pública.

3.10. *A formalização dessa necessidade está descrita no **Ofício nº 27/2025/OPERACIONAL (SGD: 2025/09019/004571)**, por meio do qual é solicitada a autorização para a abertura do processo administrativo, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Executiva da Governadoria com a manutenção do Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos quanto na Unidade Receptiva do Cantão.*

4. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base em levantamento técnico detalhado, considerando a rotina de uso e a necessidade contínua de higienização dos itens têxteis utilizados nas dependências da Secretaria Executiva da Governadoria e na Unidade Receptiva do Cantão.

4.2. A estimativa contempla a demanda regular de lavagem de enxovais e de tapeçarias, cuja higienização é indispensável para garantir a salubridade, a conservação e a adequada apresentação dos ambientes institucionais.

4.3. As quantidades foram determinadas com base na análise conjunta realizada pela Diretoria Operacional do Palácio Araguaia e pela Gerência da Unidade Receptiva do Cantão, levando-se em consideração:

- A capacidade de hospedagem da Unidade Receptiva do Cantão, composta por 13 apartamentos, com uma média de 10 visitas mensais, que geram necessidade constante de higienização de enxovais.
- A realização frequente de eventos institucionais e oficiais no Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, que demanda a higienização periódica de tapetes localizados nas áreas de recepção e circulação.
- A inexistência de estrutura física, equipamentos e mão de obra especializada para execução desses serviços internamente, o que inviabiliza sua realização por meios próprios, justificando a necessidade de contratação externa.



SGD: 2025/09019/007698

4.4. Dessa forma, o quantitativo estimado visa garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços de lavanderia, evitando a indisponibilidade de peças limpas ou a sobrecarga da estrutura administrativa.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto desta licitação trata-se de bem comum, cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de compra por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A licitação do objeto em questão será por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, do tipo **menor preço por LOTE**.

5.3. A justificativa do critério de julgamento ser do tipo **menor preço por LOTE** está está presente no item 8 do **Estudo Técnico Preliminar n.º 20/2025/DIAPA (SGD 2025/09010/007596)**, e, por oportuno, transcrito no presente Estudo Técnico Preliminar do item 5.4 ao item 5.9.

5.4. *A contratação foi estruturada de forma não parcelada, englobando os serviços de lavanderia necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Executiva da Governadoria e da Unidade Receptiva do Cantão, tendo como fundamento a unidade funcional do objeto, a economicidade, a eficiência administrativa e a otimização logística.*

5.5. *A prestação dos serviços envolve a higienização especializada de diferentes tipos de itens, tais como enxovais (lençóis, fronhas, toalhas, colchas) e tapetes de diversos materiais e dimensões, utilizados nas dependências do Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos e na Unidade Receptiva do Cantão. Embora haja diversidade nos tipos de peças, a execução segue processos e fluxos comuns de lavanderia profissional, que podem ser atendidos integralmente por um único fornecedor, especializado no segmento.*

5.6. *A não realização do parcelamento evita fragmentação contratual que poderia comprometer a qualidade e a padronização dos serviços, além de dificultar a gestão e a*



SGD: 2025/09019/007698

fiscalização. A centralização em um único contrato proporciona maior controle operacional, segurança sanitária e regularidade na entrega dos itens higienizados.

5.7. *O agrupamento em um único lote possibilita a economia de escala, permitindo condições comerciais mais vantajosas, com otimização dos custos de transporte e logística, além de favorecer a obtenção de propostas economicamente mais atrativas.*

5.8. *A execução dos serviços de lavanderia de forma unificada também visa mitigar riscos à continuidade e à efetividade do atendimento, evitando descompassos que poderiam ocorrer caso houvesse múltiplos fornecedores responsáveis por tipos distintos de peças, especialmente em demandas emergenciais ou em períodos de maior fluxo de eventos institucionais.*

5.9. *Assim, a decisão pela não realização do parcelamento atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e funcionalidade, assegurando a efetividade da contratação e o atendimento das necessidades institucionais com qualidade e segurança.*

5.10. Consigna, ainda, tratar-se de contratação de um único serviço, qual seja, serviço de lavanderia, remunerado por unidade de medida ou em regime de tarefa.

5.11. O valor estimado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia será definido após pesquisa de preços ampla no mercado, seguindo todas as normas e legislações vigentes.

5.12. A contratação pretendida está alinhada ao Plano Plurianual - PPA 2024/2027, do Governo do Estado do Tocantins, implementado através da Lei 4.373 de 09 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins N. 6.486 de 09 de janeiro de 2024, onde estão definidas as Ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

5.13. Em atenção ao Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 22/2025/DIPLANC/SEGOV (SGD: 2025/09019/007179), o PCA constitui instrumento de governança descrito no Decreto nº 6.606/23, art. 7º, I. combinado com artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. O Plano de Contratação Anual de 2025 da Secretaria Executiva da Governadoria –



SGD: 2025/09019/007698

SEGOV se encontra publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o ID PCA PNCP: 02193721000190-0-000001/2025.

5.15. A execução dos serviços de lavanderia será realizada em regime sob demanda, conforme a necessidade das unidades administrativas envolvidas, mediante a emissão de Ordem de Serviço pela Diretoria Operacional do Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos ou pela Gerência da Unidade Receptiva do Cantão.

5.16. A prestação dos serviços deverá compreender as seguintes etapas:

- Coleta: retirada dos itens têxteis a serem higienizados no local e horário indicados pela Administração.
- Transporte: deslocamento seguro dos materiais coletados até as dependências da contratada, assegurando condições adequadas para evitar danos ou contaminações.
- Processamento técnico:
 - ❖ Separação prévia dos itens conforme tipo, cor e características do tecido.
 - ❖ Lavagem, secagem e passadoria utilizando produtos químicos adequados e equipamentos industriais que garantam a higienização eficaz, sem comprometer a integridade dos materiais.
 - ❖ Aplicação de procedimentos específicos para itens diferenciados, como tapetes persas, sisais ou de fibras naturais e sintéticas, conforme exigido para sua preservação.
- Embalagem: acondicionamento dos itens higienizados em embalagens apropriadas, assegurando sua proteção até a utilização final.
- Entrega: devolução dos itens higienizados no local designado pela Administração, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis a contar da formalização da demanda.

5.17. Toda a operação logística – coleta, transporte e entrega – será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.18. Em caso do serviço apresentar quaisquer imperfeições – manchados, queimados,



SGD: 2025/09019/007698

rasgados, desfiados, amassados, odor desagradável e/ou outra imperfeição em desacordo com o especificado –, o fornecedor deverá providenciar sua substituição por um item novo (igual ou semelhante) ou correção, sem ônus adicionais para a administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação, sob pena de sofrer as penalidades previstas no presente termo de referência, expressos na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5.18.1. Na impossibilidade de substituição do objeto, o fornecedor deverá ressarcir a Administração pelo valor real do objeto deteriorado.

6. DO LOCAL E PRAZO DE COLETA E ENTREGA DO MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Após requisição formal da Diretoria Operacional do Palácio e/ou Gerência da Unidade Receptiva do Cantão, o fornecedor dos serviços, nesse mesmo dia, deverá proceder com a coleta dos materiais a serem higienizados em data, hora e local, na cidade de Palmas-TO, a serem determinados pela Diretoria Operacional do Palácio e/ou Gerência da Unidade Receptiva do Cantão, podendo estes entregar diretamente os materiais na sede do fornecedor. Em ambas as situações a requisição somente se efetuará com o ciente da contratada.

6.1.1. Para que a requisição se formalize no mesmo dia de envio dos objetos ao fornecedor é necessário que esta ocorra no prazo mínimo de 1h antes do término do expediente do dia, ou seja, até as 17h. Caso contrário, o recebimento estender-se-á até o próximo dia útil.

6.2. Executados os serviços, proceder-se-á a entregar os objetos higienizados à contratante, da seguinte forma:

6.2.1. LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO: após a execução dos serviços a contratante deverá entregar as peça higienizadas, em até 05 dias úteis, contados a partir da formalização da demanda, na Diretoria Operacional do Palácio da Secretaria Executiva da Governadoria, localizada no Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, situado na Praça dos Girassóis, em horário de expediente, das 8h às 14h.



SGD: 2025/09019/007698

6.3. O serviço será prestado nas dependências da EMPRESA ou em outro local por ela predeterminado, com o devido aval da CONTRATANTE.

6.4. Oportuno ressaltar que a coleta e a entrega dos itens é uma das partes da operacionalização da execução do serviço, conforme se vê as etapas apresentadas abaixo:

- Coleta do material em local determinado;
- Transporte do material até o estabelecimento onde será executado o serviço;
- Separação dos itens, conforme a cor e a qualidade do tecido;
- Lavagem de todo o material previsto;
- Utilização de produtos que garantam aroma agradável;
- Secagem e alinhamento do material em ferro quente;
- Separação e embalagem do material limpo;
- Entrega do material limpo em local indicado.

6.5. Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos serviços de lavanderia contratados será efetuado em duas etapas: provisória e definitiva, conforme o disposto nos artigos 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Recebimento Provisório: O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos itens higienizados, pela Diretoria Operacional do Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos e/ou pela Gerência da Unidade Receptiva do Cantão, na presença de representante da empresa contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens em condições adequadas, com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos do artigo 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/21.

7.2.1 Esta etapa visa:



SGD: 2025/09019/007698

- Conferir a quantidade dos itens entregues.
- Verificar, de forma preliminar, as condições gerais de higienização e conservação dos materiais.
- Atestar a entrega para fins de controle e registro administrativo.

7.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem exonera a contratada das responsabilidades legais, contratuais e ético-profissionais.

7.3. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será realizado após a verificação da qualidade do serviço e quantidade dos itens, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, e consequente aceitação.

7.3.1. O prazo máximo para o recebimento definitivo será de cinco (05) dias corridos contados a partir do recebimento provisório, conforme estabelecido no art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. A aceitação definitiva ocorrerá após:

- Atestada a qualidade dos serviços.
- Comprovada a adequação e integridade dos itens entregues.

7.4. A contratada será responsável por reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens que apresentem defeitos ou que não estejam de acordo com as especificações, no prazo estipulado no item 5.11 do presente Termo de Referência.

7.5. No caso de danos irreversíveis ou impossibilidade de reparação, a contratada deverá realizar a substituição por item novo, igual ou equivalente, ou, na ausência de possibilidade, proceder ao ressarcimento correspondente, no prazo máximo de 05 dias corridos a partir da notificação.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades civis e profissionais decorrentes da execução inadequada do serviço, conforme disposto no art. 140, §2º da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O não cumprimento do prazo para verificação de conformidade poderá resultar no



SGD: 2025/09019/007698

reconhecimento tácito do recebimento definitivo, sendo considerado aceito na data do esgotamento do prazo.

7.8. O descumprimento dos prazos estipulados neste Termo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

7.9. Nos termos do art. 140, §1º da Lei nº 14.133/21, o objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as condições contratuais estabelecidas.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. Será elaborado o Mapa Comparativo de Preços para definir valores balizadores a contratação. Para análise dos valores, cabe esclarecer que, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

8.2. Considerando a inexistência de Norma que trata de critérios para definição de preços inexequíveis e excessivamente elevados para o objeto da presente contratação, será utilizado como parâmetro o art. 59 da Lei 14.133/2021, inciso III o qual prevê a desclassificação da proposta que contenha inexequibilidade ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação.

8.3. Com fulcro no permissivo legal do art. 24 e amparada no inciso XI do art.18 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante estabelece que o custo estimado da contratação possuirá caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, em atenção a consagração de princípios que norteiam a Administração Pública (Interesse Público e Eficiência), evitando o efeito “âncora” nas futuras propostas do certame licitatório, garantindo o sigilo do preço orçado pela Administração até o fim da disputa pelo contrato.



SGD: 2025/09019/007698

9. DO ORÇAMENTO

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária a seguir discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO	04 122.1100.2189.0000
PROGRAMA DE TRABALHO	04 122.1100.2220.0000
FONTE DE RECURSOS	5000000000666666
NATUREZA DA DESPEZA	33.90.39

10. DO PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE

10.1. A contratada deverá garantir que os serviços de lavanderia sejam executados com qualidade, segurança e eficiência, assegurando que os itens têxteis entregues estejam em perfeitas condições de higienização, conservação e integridade, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência e do contrato, bem como os requisitos sanitários e de segurança aplicáveis.

10.2. No ato da devolução, as peças serão consideradas em perfeitas condições se conferidos os quesitos:

- Peças devidamente limpas;
- Ausência de manchas;
- Aroma agradável;
- Alinhamento em ferro quente;
- Condicionadas em embalagens plásticas.

10.3. Caso, após a entrega, sejam constatados defeitos, danos ou falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços (tais como manchas, rasgos, desfiamentos ou higienização insatisfatória), a contratada deverá realizar, sem custos adicionais para a Secretaria Executiva da Governadoria do Estado do Tocantins, a reparação ou, quando necessário, a substituição do



SGD: 2025/09019/007698

item danificado por outro de igual qualidade, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

10.4. A contratada compromete-se a assegurar que todas as disposições legais e contratuais sejam rigorosamente cumpridas, incluindo a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece as responsabilidades do fornecedor em caso de falha na prestação de serviços, garantindo a reparação integral ou substituição dos itens, conforme necessário, de modo a assegurar a qualidade e a funcionalidade dos materiais higienizados, preservando a integridade dos bens públicos e a segurança dos usuários.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e/ou fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pelo Diretoria Operacional do Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, por intermédio de Portaria da Secretaria Executiva da Governadoria, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, fazendo constar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das falhas ou vícios observados.

11.2. A fiscalização deve impedir a execução do objeto em desacordo com as preestabelecidas ou solicitar por escrito a correção imediata de falhas observadas com intuito de melhorar a qualidade da prestação do serviço.

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Contratante na fiscalização do contrato, não a eximirá a Contratada da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11.5. A fiscalização pela **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade



SGD: 2025/09019/007698

da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidades com a art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O representante da Diretoria Operacional do Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme os ditames do artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.2.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do artigo 59 da Lei 14.133/2021

12.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento.

12.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.4.1. SICAF;

12.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-



SGD: 2025/09019/007698

Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.5. É dever do fornecedor manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de direito orçamentário e financeiro vigente.

13.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal dos objetos efetivamente entregues ao **CONTRATANTE**.

13.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho devento estar vinculado à conta corrente correspondente.

13.4. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado que o fornecimento do objeto contratado não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

13.5. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos objetos entregues, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

13.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos objetos entregues ao contratante.

13.7. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e, se for o caso, rescisão contratual.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à



SGD: 2025/09019/007698

contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

14.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.3. Realizar os serviços mediante requisição, autorizada pela Diretoria Operacional do Palácio e/ou Gerência da Unidade Receptiva do Cantão, ou Ordem de Serviço, em dias úteis, sábados, domingos e feriados e executar o objeto com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

14.1.4. Utilizar produtos químicos apropriados e de qualidade, que garantam a eficaz



SGD: 2025/09019/007698

higienização dos itens, sem causar danos, desgaste ou alteração das características originais dos tecidos.

14.15. Será obrigatório o uso de material de boa qualidade, todos em conformidade com as normas estabelecidas pelo INMETRO. Caso haja necessidade de utilização de alvejante, este não deverá conter o elemento CLORO em sua fórmula, para que não haja risco de danificação no(s) tecido(s).

14.16. Adotar procedimentos técnicos específicos para itens que exigem tratamento diferenciado, como tapetes persas, de fibras naturais ou sintéticas, respeitando suas características de conservação.

14.17. Dispor de equipamentos industriais adequados, além de mão de obra especializada e capacitada para a execução dos serviços, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas vigentes.

14.18. Garantir que todos os processos de lavagem, secagem, passadoria, embalagem e transporte dos itens estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as orientações expedidas pela ANVISA, bem como com as normas técnicas aplicáveis, conforme publicadas pela ABNT.

14.19. A secagem deverá ser feita em maquinário apropriado ou outra técnica que o fornecedor entender como adequada, para a realização do serviço.

14.110. O fornecedor terá de alinhar todo o material, passando-o em ferro quente, de forma a entregar os itens em perfeitas condições de uso.

14.111. Para a prestação de serviços, deverá ser utilizado o critério de separação por cor e/ou espécie de tecido, e ainda conforme sua sujidade, antes de ser iniciada a lavagem e higienização dos mesmos, com o intuito de preservar a boa qualidade dos tecidos.

14.112. Fornecer embalagem apropriada para o acondicionamento dos itens higienizados, assegurando sua proteção e conservação até o momento da utilização.

14.113. Realizar a coleta e entrega dos itens higienizados nos locais e prazos estabelecidos pela Administração, respeitando o cronograma definido e garantindo a pontualidade na



SGD: 2025/09019/007698

execução dos serviços.

14.1.14. O traslado ao local onde será realizada a prestação dos serviços deverá ser feito em veículo apropriado, com compartimento interno para armazenamento do material.

14.1.15. Reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer item que venha a apresentar defeitos ou danos decorrentes da execução inadequada dos serviços, no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência.

14.1.16. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do serviço.

14.1.17. Cumprir integralmente as disposições legais, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.1.18. Manter comunicação permanente com a Administração, informando sobre quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução dos serviços, bem como colaborar com as ações de fiscalização contratual.

14.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações e procedimentos relacionados aos serviços prestados, vedada a utilização de dados, imagens ou informações para quaisquer outros fins que não os previstos neste contrato.

14.1.20. Comunicar à Diretoria Operacional do Palácio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, qualquer impedimento para o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa devidamente comprovada, bem como solicitar a prorrogação do prazo nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.21. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e produtos, prestação de garantia e quaisquer outros custos incidentes.



SGD: 2025/09019/007698

14.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

142.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços, especificações dos itens e orientações técnicas.

142.2. Efetuar o recebimento provisório e a verificação da conformidade dos serviços executados, conferindo a quantidade, qualidade e adequação dos itens, bem como formalizar o recebimento definitivo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

142.3. Designar servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, promovendo a adequada gestão do contrato, com registro das ocorrências relevantes, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

142.4. Notificar formalmente e tempestivamente à contratada sobre eventuais não conformidades, defeitos ou falhas detectadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

142.5. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, promovendo a aplicação das penalidades previstas, sempre que constatadas infrações às cláusulas contratuais ou legais.

142.6. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estipulados no contrato, condicionados à aceitação dos serviços e ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

142.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada para a adequada execução dos serviços.

142.8. Promover a adoção de medidas que assegurem condições adequadas de acesso e segurança para as atividades de coleta e entrega de materiais nas dependências da Secretaria Executiva da Governadoria.

142.9. Aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas previstas no edital e no contrato, em decorrência do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada.



15. DO CONTRATO

15.1. A contratada deverá garantir que os serviços de lavanderia sejam prestados com a devida qualidade, assegurando que os itens têxteis sejam devolvidos em perfeitas condições de higienização, conservação e integridade, conforme especificações técnicas e normas legais aplicáveis, bem como observando os princípios previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15.2. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com prazo de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo do prazo de garantia, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal em atenção ao art. 107 da Lei 14.133/2021.

15.3. Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá à regra mais favorável a Administração Pública, mantendo-se todas as cláusulas contidas no Manual do Fabricante, que não contrariem a contratação.

15.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.5. Nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual poderá ser substituído pela nota de empenho ou outro instrumento hábil.

15.6. No ato de assinatura do contrato, o fornecedor deverá atender as disposições do artigo 65 a 70 da Lei nº 14.133/2021, relativo à qualificação jurídica, econômica, técnica e fiscal, conforme o caso, notadamente quanto à verificação da regularidade fiscal disciplinada no art. 68 do mesmo diploma normativo. Se qualquer das certidões apresentadas expirarem sua validade antes da data de assinatura dos contratos ou de seus aditivos deverão ser atualizadas.

15.7. A Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições



SGD: 2025/09019/007698

pertinentes à matéria.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As partes se sujeitam as sanções administrativas presentes na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 e suas alterações.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação no fornecimento dos produtos contratados.

18. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. Considerando as necessidades da Secretaria Executiva da Governadoria, a presente solução visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavanderia para atender as demandas da Secretaria Executiva da Governadoria e Unidade Receptiva do Cantão.

18.2. O objetivo é garantir a adequada higienização, conservação e apresentação dos materiais de cama, mesa, banho e tapeçaria, assegurando ambientes salubres, confortáveis e em conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes, essenciais para o acolhimento de autoridades, visitantes e para a preservação do patrimônio público.

18.3. A execução dos serviços deverá ser realizada com rigor técnico e qualidade, assegurando o pleno atendimento às exigências legais, especialmente as relativas à higiene, saúde e segurança, conforme orientações da ANVISA e normas técnicas pertinentes, de modo a garantir ambientes institucionais adequados às rotinas administrativas e eventos oficiais.

18.4. A execução do objeto contratual deverá ocorrer sob o acompanhamento técnico da Diretoria Operacional do Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, bem como da Gerência da Unidade Receptiva do Cantão, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência, garantindo a eficiência, a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SGD: 2025/09019/007698

19.1. Os casos omissos, porventura não discriminados neste Termo de Referência, mas que direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto ora contratado, sobretudo no cumprimento das normas e legislações que regem a matéria, exceto quanto às especificações do objeto, serão posteriormente resolvidos, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

Palmas - TO, *(data certificada pelo sistema)*.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

(Assinatura Eletrônica)

GIOVANA COSTA GOMES

Assessora Especial do Gabinete do Governador IV

(Assinatura Eletrônica)

MARCUS KRAH BERLANDA

Diretor Operacional do Palácio

(Assinatura Eletrônica)

DIOGO VINICIUS FERREIRA DE ARAÚJO LIMA

Superintendente de Administração e Finanças

Autorizo, observados os aspectos legais, formais e éticos.

(Assinatura Eletrônica)

KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES

Secretária de Estado da Governadoria



SGD: 2025/09019/007698

ANEXO ÚNICO

LOTE ÚNICO					
SERVIÇOS DE LAVANDERIA					
ITEM	QTD PALÁCIO	QTD CANTÃO	UND	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL
1	-	600	SRV	Serviços de lavanderia - lençol de casal, king, branco	600
2	-	60	SRV	Serviços de lavanderia - lençol de casal, king, colorido	60
3	-	450	SRV	Serviços de lavanderia - lençol de solteiro, branco	450
4	-	30	SRV	Serviços de lavanderia - lençol de solteiro, colorido	30
5	-	650	SRV	Serviços de lavanderia - fronha branca	650
6	-	150	SRV	Serviços de lavanderia - colcha de solteiro, branca	150
7	-	900	SRV	Serviços de lavanderia - toalha de banho	900
8	-	600	SRV	Serviços de lavanderia - toalha de rosto	600
9	05	-	SRV	Serviços de lavanderia - tapete sisal, medindo 4 x 3m (C x L)	05
10	05	-	SRV	Serviços de lavanderia - tapete de algodão, medindo 3,25 x 2,40 m (C x L)	05
11	08	-	SRV	Serviços de lavanderia - tapete persa, medindo 3,75 x 2,92 m (C x L)	08
12	08	-	SRV	Serviços de lavanderia - tapete persa, medindo 4,75 x 2,95 m (C x L)	08
13	10	-	SRV	Serviços de lavanderia - tapete 100% poliéster, medindo 2 x 1,50 m (C x L)	10
14	10	-	SRV	Serviços de lavanderia - tapete 100% poliéster, medindo 3 x 2 m (C x L)	10
15	10	-	SRV	Serviços de lavanderia - tapete 100% poliéster, medindo 3 x 3 m (C x L)	10
16	10	-	SRV	Serviços de lavanderia - tapete 100% poliéster, medindo 2,50 x 2 m (C x L)	10

